

LIVRO DE LEIS

64
Câmara

= LEI Nº 2.070, DE 14 DE SETEMBRO DE 1993 =

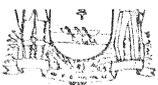
Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, imóvel pertencente ao Município à UNIÃO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, um terreno de propriedade do município à UNIÃO, para nele ser construído o Centro de Atenção Integral à Criança, o qual possui a seguinte descrição: uma gleba de terras, com frente para a Rua Capitão Leovegildo Areco, ao lado da quadra A, distante 25,00m (vinte e cinco metros) da esquina com a Rua José Coelho Nunes, do loteamento denominado Vila São Roque, na cidade, distrito, município e comarca de Lorena, deste Estado, medindo 65,00m (sessenta e cinco metros) de frente para a Rua Capitão Leovegildo Areco; 102,00m (cento e dois metros) de largura nos fundos, confrontando com remanescente de propriedade de Luciano Rodrigues Laurindo; do lado direito, de quem da rua olha o imóvel faz ângulo reto com o alinhamento da mesma, e segue em reta de 165,00m (cento e sessenta e cinco metros) confrontando com os lotes ns. 01 (um) a 17 (dezesete), da quadra A; deste ponto deflete à direita, com ângulo interno de 248º (duzentos e quarenta e oito graus) e medindo, em reta, 68,87m (sessenta e oito metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com o lote n. 17 (dezesete) da quadra A e com a Rua José Coelho Nunes, defletindo à esquerda, com ângulo de 112º (cento e doze graus), mede 29,63m

GA



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.070/93)

(vinte e nove metros e sessenta e três centímetros), confrontando com remanescente de propriedade de Luciano Rodrigues Laurindo, até os fundos, com o qual faz ângulo reto; do lado esquerdo, por uma linha perpendicular à frente, mede em reta, 209,63m (duzentos e nove metros e sessenta e três centímetros), até os fundos, com o qual faz ângulo reto, confrontando com remanescente de propriedade de Luciano Rodrigues Laurindo, encerrando a área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados).

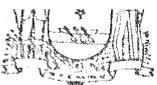
Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada, constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área doada destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese mencionada no artigo anterior, que não sendo obedecida e cumprida pela donatária, importará na reversão da área novamente ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - A donatária compromete-se a preservar uma área para o plantio de árvores ornamentais.

Parágrafo Único - O artigo supra deverá constar da escritura de doação.

Artigo 5º - Todo e qualquer veículo dos desapropriados ou pertencentes à suas Empresas, denominadas "LUCIANO RODRIGUES LAURINDO TRANSPORTES" e "LUCIANO RODRIGUES LAURINDO - PORTO DE AREIA", poderão transitar, a qualquer tempo, pelas ruas que circundam as imediações da área ora desapropriada, cujo remanescente à eles pertence.

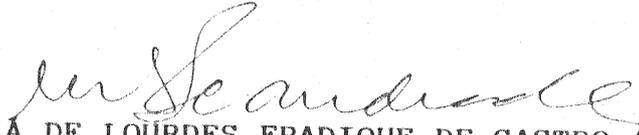


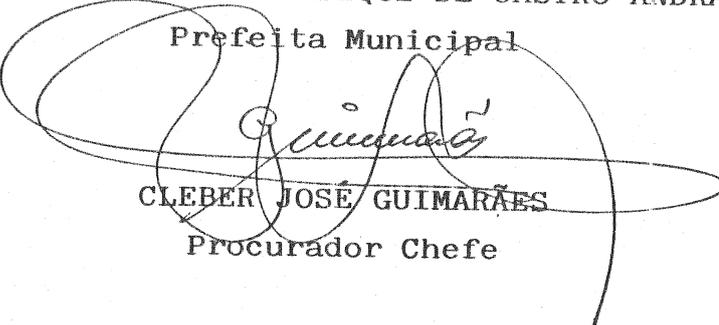
LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.070/93)

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de setembro de 1993.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal na data supra.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação